Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria de Administração

CE 301/79

ERECHIM CHEGOU A HORA

PROJETO DE LEI Nº 18/79

AUTORIZA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 60, Inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar operações de crédito com o Fundo de Investimentos Urbanos do Estado do Rio Grande do Sul (FUNDURBANO - RS), através da Secretaria de Coordenação e Planejamento, no valor de CR$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), amortizável em até 4 (quatro) anos, com carência de até 2 (dois) anos, vencendo juros de 6% (seis por cento) ao ano sobre o saldo devedor corrigido, correção monetária prefixada de 14% (quatorze por cento) ao ano e taxa de administração de 1% (um por cento).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia à operação de crédito a quo-ta parte Municipal sobre o Imposto de circulação de Mercadorias (ICM).

Art. 3º - O produto do empréstimo será aplicado em CANCHAS DE ESPORTE.

Art. 4º - Anualmente a Lei de Meios consignará recursos para as amortizações das prestações e dos encargos.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 04 DE OUTUBRO DE 1979.

APROVADO c/ Emenda
EM 26/10/79

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal